

**REGULAMENTO GERAL PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPOS
DE CONSÓRCIOS REFERENCIADOS EM BENS IMÓVEIS**

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| GLOSSÁRIO | 11 |
| DA ADMINISTRADORA | 12 |
| DO CONSORCIADO | 12 |
| DA CESSÃO DO CONTRATO (TRANSFERÊNCIA)..... | 12 |
| DA EXCLUSÃO | 13 |
| DA DESISTÊNCIA..... | 13 |
| DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO | 14 |
| DA ADEÇÃO AO GRUPO EM ANDAMENTO..... | 14 |
| DO BEM OBJETO | 14 |
| DOS PAGAMENTOS | 14 |
| DA ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS E QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR..... | 17 |
| DO VENCIMENTO DAS PARCELAS..... | 17 |
| DO REAJUSTE DAS PARCELAS | 17 |
| DA DIFERENÇA DE PARCELA | 18 |
| DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DOS GRUPOS..... | 18 |
| DAS ASSEMBLEIAS | 18 |
| DAS CONTEMPLAÇÕES | 20 |
| DO CRÉDITO | 23 |
| DAS GARANTIAS..... | 25 |
| DO ENCERRAMENTO | 26 |
| DO SEGURO DE VIDA..... | 27 |
| DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO..... | 27 |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 28 |
| ANEXO I | 31 |
| ANEXO II..... | 33 |
| ANEXO III..... | 35 |

REGULAMENTO GERAL PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPOS DE CONSÓRCIOS REFERENCIADOS EM BENS IMÓVEIS

O presente Regulamento Geral para Constituição e Funcionamento de Grupos de Consórcios Referenciados em Bens Imóveis (“**Regulamento**”), juntamente com a Proposta e Contrato de Participação em Grupo de Consórcio Segmento Bens Imóveis (“**Proposta**”), que, em conjunto, **Regulamento e Proposta**, passam a ser denominados **Contrato**, tem a finalidade de disciplinar a relação jurídica entre a **PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, doravante denominada **ADMINISTRADORA**, pessoa jurídica de direito privado, com matriz, sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Al. Barão de Piracicaba, nº 740 1º andar - CEP 01216-012, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 48.041.735/0001-90 e na PMSP sob nº 8.264.426-8, e o **CONSORCIADO**, ambos qualificados na Proposta, estipulando os direitos e obrigações aos quais as partes ficarão submetidas, de acordo com as disposições da legislação ordinária, especialmente com o Código de Defesa do Consumidor, com a circular Bacen nº 2.766/97 (para os grupos I01 ao I94 e Plano Aluguel), a Lei nº 11.795/08 a Circular Bacen nº 3432/09 (para os grupos a partir do I95 e o grupo PA14), respectivas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, a partir do instante em que o **CONSORCIADO** formalizar sua adesão às condições gerais e específicas previstas neste Contrato.

GLOSSÁRIO

ADESÃO: Pedido formal que o interessado faz à **ADMINISTRADORA** para ingressar em Grupo de consórcio denominada Proposta.

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO OU ADMINISTRADORA: Pessoa jurídica autorizada pelo Poder Público a formar grupos e administrar os negócios e interesses dos **CONSORCIADOS**.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Forma de garantir o pagamento de uma dívida, por meio da qual o devedor transfere a propriedade do bem ao seu credor, mas fica na posse do mesmo. Disso decorre a necessidade do cumprimento fiel da obrigação pelo devedor, sob pena de até mesmo vir a perder o bem, e ter, ainda assim, de quitar o saldo restante de sua dívida, perda essa que é ocasionada por um tipo de ação judicial bastante rápida.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OU A.G.E: Reunião, em caráter extraordinário, dos **CONSORCIADOS**, destinada à tomada de decisões sobre os assuntos indicados neste Contrato e outros de interesse do Grupo.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO (ASSEMBLEIA DE CONTEMPLAÇÃO ou A.G.O): Reunião mensal de **CONSORCIADOS** destinada à contemplação, à prestação de informações sobre o Grupo e à tomada das decisões previstas neste Contrato.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO (ASSEMBLEIA INAUGURAL): Primeira reunião de **CONSORCIADOS** destinada à constituição formal do Grupo.

BACEN: Sigla que identifica o Banco Central do Brasil, Autarquia Federal, responsável pela regulamentação da atividade e pela fiscalização das administradoras de Consórcios.

BEM: Objeto do Grupo de Consórcio, indicado na Proposta de Adesão, que poderá consistir em imóvel construído, novo ou usado, terreno, ou ainda, construção ou reforma de imóveis.

CEDENTE: Pessoa física ou jurídica que cede sua participação na cota para outra pessoa.

CENTENA EQUIVALENTE: Centena correspondente à soma do número da cota com o número total de participantes do Grupo, limitado a grupos com até 499 participantes.

CESSÃO DO CONTRATO: Transferência feita pelo **CONSORCIADO** a terceiros dos direitos e obrigações constantes neste Contrato.

CESSIONÁRIO: Pessoa física ou jurídica que recebe a participação na cota do cedente.

CONSORCIADO: Pessoa física ou jurídica que participa do Grupo de Consórcio e assume a obrigação de contribuir integralmente com suas finalidades.

CONSORCIADO ATIVO: **CONSORCIADO** que não foi excluído do Grupo.

CONSORCIADO CONTEMPLADO: **CONSORCIADO** que adquiriu o direito de utilizar o crédito, mediante a contemplação por sorteio ou por lance.

CONSORCIADO CREDENCIADO: **CONSORCIADO** cuja cota ou centena equivalente foi indicada à contemplação pela extração da Loteria Federal.

CONSORCIADO EXCLUÍDO: **CONSORCIADO** que deixar de participar do Grupo, por desistência voluntária ou por inadimplemento contratual, nos termos deste Regulamento.

CONSORCIADO SUBSTITUTO: **CONSORCIADO** que é admitido no Grupo em andamento, no lugar do excluído.

CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO: **CONSORCIADO** que ainda não adquiriu o direito de utilizar o crédito.

CONSÓRCIO: Reunião de pessoas físicas e/ou jurídicas, em Grupo fechado, promovida pela **ADMINISTRADORA**, com a finalidade de propiciar a seus integrantes a aquisição do bem.

CONTEMPLAÇÃO: Atribuição ao **CONSORCIADO** do direito de utilizar o crédito, observadas as disposições deste Contrato.

CONTRATO: Aquele formado pela Proposta juntamente com o Regulamento, que, firmado pelo **CONSORCIADO** e pela **ADMINISTRADORA**, cria vínculo jurídico obrigacional entre as partes, e pelo qual o **CONSORCIADO** formaliza seu ingresso em Grupo de Consórcio, estando nele expressas as condições da operação de Consórcio, bem como, de forma clara e explícita, os direitos e deveres das partes contratantes.

COTA: Fração com que cada **CONSORCIADO** participa do Grupo, identificada numericamente.

CRÉDITO: Valor correspondente ao Preço do bem vigente na data da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** com os acréscimos previstos neste Contrato, colocado à disposição do **CONSORCIADO CONTEMPLADO** para a aquisição do Bem.

DIAS NÃO ÚTEIS: Serão considerados dias não úteis sábados, domingos e feriados nacionais.

FUNDO COMUM: Parte da importância recebida dos **CONSORCIADOS** que se destina às contemplanções.

FUNDO DE RESERVA: Parte da importância recebida mensalmente dos **CONSORCIADOS** para a capitalização do Grupo e utilização nas hipóteses previstas neste Contrato.

GRUPO DE CONSÓRCIO OU GRUPO: União de **CONSORCIADOS** com o objetivo de possibilitar a cada um, por meio de contribuição de todos, o recebimento do crédito para aquisição de bem imóvel, formando uma sociedade comum.

LANCE: Oferta feita em percentual do crédito acrescidos da taxa de administração e fundo de reserva com a finalidade de contemplar a cota de consórcio.

LANCE EMBUTIDO: Valor do crédito que poderá ser utilizado como forma de pagamento do lance na contemplanção.

LANCE FIXO: Oferta feita em percentual do crédito acrescidos da taxa de administração e fundo de reserva fixada em 40,00% (quarenta por cento). Todas as ofertas neste percentual serão consideradas oferta de lance fixo e estará sujeita às normas descritas no item que trata de lance deste regulamento.

LANCE LIVRE: Oferta feita em percentual do crédito acrescidos da taxa de administração e fundo de reserva que pode variar entre o valor de uma parcela e o valor total de quitação.

PARCELA MENSAL ou PARCELA: Valor devido pelo **CONSORCIADO**, composto pelo percentual do fundo comum, fundo de reserva, taxa de administração, seguro, se for o caso, e demais encargos e despesas previstos contratualmente.

PLANO ALUGUEL + FÁCIL (identificados na proposta por meio da sigla PA + algarismo numérico): Produto lançado pela **ADMINISTRADORA**, destinado a aquisição de imóveis, com condições específicas discriminadas neste Regulamento.

SALDO DEVEDOR: Total de valores devidos pelo **CONSORCIADO**, que compreende as parcelas a vencer, as parcelas vencidas pendentes de pagamento, com os seus devidos encargos, as diferenças de parcelas e quaisquer outras obrigações financeiras não pagas, previstas neste Contrato.

SOCIEDADE COMUM: Aquela formada sem registro, e, portanto, sem personalidade jurídica, por duas ou mais pessoas que buscam atingir um objetivo comum.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANTECIPADA: Percentual cobrado do **CONSORCIADO** a título de adiantamento da taxa de administração.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL: Percentual mensal sobre o valor do crédito referente à remuneração paga pelo **CONSORCIADO** à **ADMINISTRADORA** pelos serviços prestados na organização e gestão dos interesses do grupo.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO TOTAL: Remuneração paga pelo **CONSORCIADO** à **ADMINISTRADORA**, pelos serviços que presta na organização e gestão dos interesses do Grupo.

URA - Unidade de Resposta Audível: É o sistema de Telefonia Eletrônica.

DA ADMINISTRADORA

1º - A **ADMINISTRADORA** de Consórcios é a prestadora de serviços com a função de gerir os negócios do Grupo e, nessa qualidade, será remunerada pela taxa de administração e pelas importâncias recebidas a título de juros e multa, na forma estabelecida neste Contrato, além das taxas de cessão do Contrato, alteração do crédito e substituição da garantia.

1.1 - A gestão referida nesta cláusula será sempre fundamentada nas disposições deste Regulamento e legislação vigente.

DO CONSORCIADO

2º - O **CONSORCIADO** outorga poderes à **ADMINISTRADORA** para representá-lo na **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, quando a ela ausente.

2.1 - Para os demais atos pertinentes à cota, o **CONSORCIADO** poderá ser representado por terceiros outorgados por procuração pública e específica;

3º - O **CONSORCIADO** obrigar-se-á a quitar integralmente o valor do bem imóvel especificado na Proposta, bem como os demais encargos e despesas estabelecidas no capítulo "**DOS PAGAMENTOS**" deste Regulamento, até a data de encerramento do Grupo mediante o pagamento das parcelas nas datas de vencimento e na periodicidade aqui estabelecida.

3.1 - Além do disposto no capítulo deste artigo, o **CONSORCIADO** deverá cumprir todas as condições estabelecidas neste Regulamento.

DA CESSÃO DO CONTRATO (TRANSFERÊNCIA)

4º - O **CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO** poderá transferir este Contrato à terceiro, mediante anuência por escrito da **ADMINISTRADORA**.

5º - O **CONSORCIADO CONTEMPLADO OU CREDENCIADO** que não adquiriu o bem poderá transferir este Contrato à terceiro, mediante aprovação do crédito do cessionário, anuência por escrito desta **ADMINISTRADORA** e pagamento da taxa estabelecida no artigo 22.17, item "b", exceto na situação prevista no artigo 39.3, deste Regulamento.

6º - O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** com o bem poderá transferir este Contrato mediante aprovação do crédito do cessionário, cumprimento integral das disposições do capítulo **"DAS GARANTIAS"** e anuência por escrito da **ADMINISTRADORA**, além do pagamento das taxas estabelecidas no artigo 22.17, item "b", "g" e "o" deste Regulamento.

7º - O cessionário assume as obrigações e direitos constantes deste Contrato, mediante assinatura do Termo de Cessão do Contrato.

7.1 - O cessionário deverá assinar **proposta de seguro de vida ou proposta de seguro de vida prestamista**, de acordo com as disposições contidas no artigo 53 e subitens deste Regulamento.

8º - Toda e qualquer transferência somente se dará caso o **CONSORCIADO** esteja regular com as obrigações aqui contratadas e mediante a presença do **CONSORCIADO** e cessionário, ou por meio de seus procuradores outorgados por Procuração Pública, específica para este fim, na sede ou filiais da **ADMINISTRADORA**.

DA EXCLUSÃO

9º - O **CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO** que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a **3 (três) parcelas mensais ou percentual equivalente, consecutivas ou não, poderá ser excluído do Grupo.**

9.1 - Além do descrito no capítulo deste artigo, o **CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO** e **CONTEMPLADO** que não adquiriu o bem poderá ser excluído, mediante solicitação formal encaminhada à **ADMINISTRADORA**.

10 - A falta de pagamento na forma prevista no artigo 9º, caracteriza infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o atingimento integral dos objetivos do grupo, sujeitando-se o consorciado infrator, à título de cláusula penal, conforme disposto no artigo 53, parágrafo 2º do Código de Defesa do Consumidor, ao pagamento da importância equivalente a 10% do montante a restituir, caso tenha o consorciado integralizado até 50% do valor do bem ao fundo comum; 5% do montante a restituir, caso o consorciado tenha integralização de 50,1% até 80% do valor do bem ao fundo comum; e estará isento o consorciado, caso tenha integralizado acima de 80% do valor do bem ao fundo comum.

10.1 - O **CONSORCIADO EXCLUÍDO** por solicitação própria, também estará sujeito, a título de cláusula penal, conforme disposto no artigo 53, parágrafo 2º do Código de Defesa do Consumidor, ao pagamento da importância equivalente a 10% do montante a restituir, caso tenha o consorciado integralizado até 50% do valor do bem ao fundo comum; 5% do montante a restituir, caso o consorciado tenha integralização de 50,1% até 80% do valor do bem ao fundo comum; e estará isento o consorciado, caso tenha integralizado acima de 80% do valor do bem ao fundo comum.

11 - O **CONSORCIADO EXCLUÍDO**, dos grupos I01 ao I94 e dos grupos Plano Aluguel (exceto PA14), terá restituído as importâncias pagas ao fundo comum e ao fundo de reserva, após 60 (sessenta) dias da realização da última **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, respeitadas as disponibilidades de caixa.

O crédito será apurado aplicando-se o percentual amortizado ao valor do bem vigente na data da última A.G.O, deduzida a multa contratual e acrescido dos rendimentos obtidos de sua aplicação financeira desde essa data, até o dia anterior ao efetivo pagamento ao credor, da mesma forma aplicável aos eventuais créditos de participantes que cumprirem integralmente suas obrigações.

11.1 - O **CONSORCIADO EXCLUÍDO**, a partir do grupo I95 e o PA14, terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do grupo, cujo valor deverá ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem vigente na data da assembleia de contemplação, na forma do artigo 35.1, 35.1.1 e 35.1.2, 40.2 deste Regulamento.

11.1.1 - O **CONSORCIADO EXCLUÍDO**, a partir do grupo I95 e o PA14, que não tenha utilizado ou resgatado os respectivos créditos, na forma do artigo anterior, terá restituído as importâncias pagas ao fundo comum, após 60 (sessenta) dias da realização da última A.G.O, respeitadas as disponibilidades de caixa.

O crédito será apurado aplicando-se o percentual amortizado ao valor do bem vigente na data da última A.G.O, deduzida a multa contratual e acrescido dos rendimentos obtidos de sua aplicação financeira desde essa data, até o dia anterior ao efetivo pagamento ao credor, da mesma forma aplicável aos eventuais créditos de participantes que cumprirem integralmente suas obrigações.

DA DESISTÊNCIA

12 - O **CONSORCIADO** que assinar o Contrato fora das dependências da **ADMINISTRADORA**, poderá desistir desta contratação, mediante solicitação formal, no prazo de 07 (sete) dias contados da assinatura da Adesão, sendo restituídas as importâncias pagas na forma dos subitens seguintes:

12.1 - Os participantes dos grupos I01 ao I94 ou grupos de Plano Aluguel (exceto PA14), terão a totalidade dos valores pagos reembolsados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da efetivação do cancelamento pela **ADMINISTRADORA** desde que não tenham participado da assembleia ou concorrido à contemplação por meio de apuração da loteria federal deste período.

12.2 - Os participantes a partir do grupo I95 e o PA14 terão a totalidade dos valores pagos reembolsados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da efetivação do cancelamento pela **ADMINISTRADORA**.

12.3 - A ADMINISTRADORA terá até 5 dias úteis, à contar da solicitação, para a efetivação do cancelamento da cota, período em que, havendo sorteio da loteria federal, não será considerada apta à contemplação para fins de devolução dos valores pagos, ocorrendo a participação a partir da assembleia subsequente.

13 - Caso o grupo ainda não tenha sido formado, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura da proposta e contrato de adesão, as importâncias previstas no campo 05 (cinco) da proposta serão restituídas no primeiro dia útil subsequente ao prazo aqui estabelecido, acrescida dos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.

DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

14 - O Grupo será considerado constituído na data da primeira **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, convocada pela **ADMINISTRADORA**, quando houver existência de recursos suficientes para a realização do número de contemplações via sorteio previsto contratualmente para o período, considerados os créditos de maior valor do grupo e dentro do prazo de 90 dias a partir da primeira adesão.

14.1 - Após constituído, o Grupo terá identificação própria e será autônomo, composto de créditos de diferentes valores, possuindo patrimônio próprio que não se confundirá com o patrimônio da **ADMINISTRADORA** e dos demais Grupos.

15 - O número máximo de participantes de cada Grupo, na data da constituição, será aquele indicado na página 2 da Proposta.

15.1 - Ocorrendo exclusão de **CONSORCIADOS**, o Grupo continuará funcionando sem prejuízo do prazo de duração, exceto se, em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, for deliberada a dissolução do Grupo.

16 - A **ADMINISTRADORA** somente poderá participar de Grupos sob sua administração, desde que não concorra à contemplação e o crédito indicado em sua cota ser-lhe-á atribuído após a contemplação de todos os **CONSORCIADOS**.

16.1 - Para os grupos a partir do I95 e o PA14 as empresas coligadas e controladas ou controladoras da ADMINISTRADORA, bem como os administradores e pessoas com função de gestão na ADMINISTRADORA, empresas coligadas, controladas ou controladoras da ADMINISTRADORA também estarão sujeitos a esta regra.

17 - As informações relativas ao Grupo e a cota será encaminhada ao **CONSORCIADO** mensalmente por meio de Boleto Bancário e poderão ser obtidas no site da **ADMINISTRADORA**, Sistema de Telefonia Eletrônica (URA), Chat e Central de Relacionamento.

18 - O prazo de duração do Grupo é o estabelecido no verso da Proposta, prazo este necessário para que todos os **CONSORCIADOS ATIVOS** adquiram os respectivos imóveis, desde que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Contrato.

18.1 - A aquisição do bem descrita no capítulo deste artigo deverá observar as condições estabelecidas nos capítulos **"DO CRÉDITO"** e **"DAS GARANTIAS"** constantes neste Regulamento.

DA ADESÃO AO GRUPO EM ANDAMENTO

19 - O **CONSORCIADO** que for admitido em Grupo em andamento ficará obrigado ao pagamento das parcelas do Contrato observadas as seguintes disposições:

- a) as parcelas a vencer deverão ser recolhidas normalmente, na forma prevista para os demais participantes.
- b) as parcelas vencidas deverão ser pagas até o final do prazo previsto para o encerramento do Grupo, diluídas nas parcelas mensais, ou pagas de uma só vez na aquisição da cota, atualizadas na forma prevista neste Contrato conforme determinação da **ADMINISTRADORA**.

20 - O **CONSORCIADO SUBSTITUTO** permanece obrigado a pagar as parcelas na forma prevista no artigo 22, e a cumprir todas as disposições estabelecidas neste Contrato.

DO BEM OBJETO

21 - O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** poderá adquirir com o respectivo crédito bem imóvel construído, novo ou usado, terreno, ou optar por construção em terreno quitado ou por reforma de imóvel, desde que apresentadas as garantias descritas no capítulo **"DAS GARANTIAS"** deste regulamento.

21.1 - Para os grupos a partir do I95 e o PA14, além das opções descritas no artigo anterior, o **CONSORCIADO CONTEMPLADO** poderá utilizar o crédito para quitação total de financiamento de sua titularidade, desde que apresentadas as garantias descritas no capítulo **"DAS GARANTIAS"** deste regulamento.

DOS PAGAMENTOS

22 - No ato da assinatura da proposta e contrato de participação será cobrada a primeira parcela, cuja importância será considerada definitivamente paga na data da primeira **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** do Grupo, observado o disposto nos artigos 27 e 28 do Regulamento.

O **CONSORCIADO** obriga-se ainda ao pagamento de parcela mensal, cujo valor será a soma das importâncias referentes ao fundo comum, fundo de reserva e taxa de administração, além dos demais encargos previstos neste Contrato, conforme descrição a seguir:

I - Remuneração da ADMINISTRADORA:

22.1 - A remuneração da ADMINISTRADORA pela formação, organização e administração do Grupo de consórcio, será constituída pela taxa de administração calculada sobre o preço do bem imóvel objeto do Contrato e pelas importâncias pagas a título de juros e multa, conforme artigo 22.17, item "c" e "h", de acordo com o estabelecido neste Contrato além das taxas de cessão do Contrato, alteração de crédito, substituição de garantia e taxa de permanência.

22.2 - A taxa de administração fixada na Proposta não poderá ser alterada durante o prazo de vigência do Grupo.

22.3 - A taxa de administração também será cobrada ou compensada quando houver cobrança ou devolução de diferença de parcela.

22.4 - A ADMINISTRADORA poderá, por ocasião do ingresso do **CONSORCIADO** no Grupo, cobrar antecipadamente parte da taxa de administração.

22.5 - A taxa de administração antecipada será descontada da taxa total devida.

22.6 - Nos casos de Adesão ao Plano Aluguel + Fácil, o pagamento referente à taxa de administração será calculado de acordo com o crédito e percentual estabelecido na Proposta, com os devidos reajustes aqui avençados, não se aplicando o deflator de 30% (trinta por cento).

II - Recursos do Grupo:

22.7 - Os recursos do Grupo são constituídos por fundo comum, fundo de reserva, e as importâncias pagas a título de juros e multa, conforme artigo 22.17, item "c" e "h" e recursos provenientes de sua aplicação financeira, conforme descrito neste capítulo.

• Fundo Comum

22.8 - O valor destinado ao fundo comum do Grupo corresponderá ao percentual da parcela mensal calculado sobre o preço do bem imóvel objeto do Contrato, vigente na data da realização da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** respectiva.

22.8.1 - O percentual da parcela mensal será resultante da divisão de 100% (cem por cento), pelo número total de meses restantes para o encerramento do Grupo, quando da adesão, admitindo percentuais variáveis, desde que seja integralizado 100% (cem por cento) do preço do referido crédito, bem como os demais encargos e despesas, estabelecidas no capítulo **"DOS PAGAMENTOS"** deste regulamento até a data de encerramento do Grupo.

22.8.2 - Nos casos de adesão ao Plano Aluguel + Fácil, o **CONSORCIADO** terá uma redução de 30% (trinta por cento) no percentual de amortização mensal do fundo comum, até o momento de sua contemplação.

22.9 - O fundo comum será constituído pelos recursos:

- a) provenientes das importâncias destinadas a sua formação, recolhidas por meio da parcela paga pelo **CONSORCIADO**;
- b) oriundo dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo;
- c) oriundos do pagamento efetuado pelo **CONSORCIADO** admitido no Grupo em cota de **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS** ou **DESISTENTES**, das contribuições relativas ao fundo comum anteriormente pagas;
- d) proveniente de juros e multa, de acordo com estabelecido neste Contrato;
- e) oriundos da aplicação da cláusula penal, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

22.10 - Os recursos do fundo comum serão utilizados para:

- a) pagamento do crédito do **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, de acordo com as hipóteses indicadas neste Contrato;
- b) restituição aos participantes e aos excluídos quando do encerramento do Grupo;
- c) restituição aos participantes e aos excluídos no caso de dissolução do Grupo;
- d) devolução do valor do lance pago com recursos próprios, relativos ao montante destinado ao fundo comum, ao **CONSORCIADO** cuja contemplação tenha sido cancelada.

• Fundo de Reserva

22.11 - O valor destinado ao fundo de reserva do Grupo corresponderá ao percentual mensal estipulado na Proposta, calculado sobre o preço do bem imóvel, objeto do Contrato, vigente na data da realização da respectiva **A.G.O.**

22.12 - Nos casos de adesão ao Plano Aluguel + Fácil o pagamento referente ao fundo de reserva será calculado de acordo com o crédito estabelecido na Proposta, com os devidos reajustes aqui acordados, não se aplicando o deflator de 30% (trinta por cento).

22.13 - O fundo de reserva será constituído pelos recursos:

- a) oriundos das importâncias destinadas a sua formação;

- b) provenientes dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo;
- c) oriundos do pagamento efetuado pelo **CONSORCIADO** admitido no Grupo em cota de excluídos ou desistentes, das contribuições relativas ao fundo de reserva anteriormente pagas.

22.14 - Os recursos do fundo de reserva serão utilizados, nas seguintes hipóteses:

- a) cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum;
- b) pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de parcelas de **CONSORCIADOS CONTEMPLADOS**;
- c) pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo;
- d) pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do grupo;
- e) contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos itens "a" a "d";
- f) devolução do valor do lance pago com recursos em espécie ou em cheques devidamente compensados, relativo ao montante destinado ao fundo de reserva, do **CONSORCIADO** cuja contemplação tenha sido cancelada;
- g) devolução aos **CONSORCIADOS** do saldo existente ao término das operações do Grupo;
- h) pagamento de despesas, custas e honorários advocatícios oriundos de ações judiciais devidamente comprovadas;
- i) pagamentos de condenações judiciais proferidas contra a **ADMINISTRADORA**, bem como pagamentos realizados pela **ADMINISTRADORA** por força de acordos celebrados judicialmente, compreendendo, em ambas as situações, custas judiciais, despesas e honorários advocatícios, sempre que essas condenações e acordos estejam relacionados a pretensões de consorciados que foram indeferidas pela **ADMINISTRADORA** por contrariarem o Regulamento.

22.15 - Na ocorrência de utilização do fundo de reserva na forma prevista no artigo 22.14 é permitida a apropriação do valor relativo a taxa de administração pelo percentual ajustado.

22.16 - O fundo de reserva deverá ser contabilizado separadamente do fundo comum.

III - Taxas Decorrentes da Operação:

22.17 - O **CONSORCIADO** estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:

- a) prêmio de seguro de vida em Grupo, quando for o caso, sobre o saldo devedor, no percentual estabelecido na tabela com as especificações dos grupos do Contrato, conforme condições estabelecidas no capítulo "DO SEGURO DE VIDA";
- b) taxa de cessão do Contrato equivalente a 1% (um por cento) do valor do crédito vigente para os **CONSORCIADOS CONTEMPLADOS ou CREDENCIADOS**;
- c) juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor atualizado da parcela paga fora da data do respectivo vencimento, sendo os valores recebidos a este título destinados em igualdade ao Grupo e à **ADMINISTRADORA**.
- d) despesas e honorários advocatícios na cobrança extrajudicial e judicial;
- e) despesas e honorários advocatícios provenientes de processos judiciais, que no caso de ganho de causa por parte do **CONSORCIADO**, serão de responsabilidades do Grupo;
- f) tarifa bancária, se for o caso de pagamento da parcela por essa via;
- g) despesas decorrentes de emolumentos cartorários, impostos, taxas, registro do imóvel, da respectiva garantia fiduciária e todos os encargos legais por ocasião da lavratura da escritura;
- h) despesas de multa e perdas e danos decorrentes de sua exclusão nos termos deste Contrato, sendo os valores recebidos a este título destinados em igualdade ao Grupo e à **ADMINISTRADORA**;
- i) majoração das parcelas em atraso, quando da atualização do crédito;
- j) do valor correspondente à atualização do crédito, nos termos deste Contrato;
- k) diferença de parcelas referente à importância paga a menor, nos termos deste Contrato;
- l) despesas de entrega de 2ª via de documentos;
- m) taxa de alteração do crédito equivalente ao percentual pago de taxa de administração antecipada, calculado sobre a diferença do crédito ora contratado e o substituto;
- n) aos recursos não procurados por Consorciados e participantes excluídos, após a comunicação efetuada nos termos do presente regulamento, será aplicada taxa de permanência de 0,70% a cada período de 30 (trinta dias), extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior a R\$5,00 (cinco reais);
- o) despesas decorrentes de vistoria e avaliação do imóvel indicado, além das decorrentes de preparação das documentações do imóvel, atuais e antigos proprietários, se estas forem providenciadas pela **ADMINISTRADORA**;
- p) despesas decorrentes da análise jurídica da documentação imobiliária a partir da 2ª opção, nos casos em que houver cancelamento ou desistência, ou ainda em caso de substituição da garantia;
- q) taxa de substituição da garantia no valor de 0,5% (meio por cento) do saldo devedor;
- r) pagamento de prêmio de seguro de quebra de garantia, se houver, a favor do Grupo segurado.

- s) despesas cobradas por ocasião da baixa do gravame (hipoteca ou alienação fiduciária) e averbações necessárias junto aos cartórios.
- t) despesas decorrentes do processo de saque de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)

DA ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS E QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

23 - O **CONSORCIADO** antecipará o pagamento do saldo devedor, na ordem inversa a contar da última parcela, no todo ou em parte, ou ainda, por meio do lance diluído a partir do Grupo I37, conforme artigo 36 e subitens deste Regulamento, nas seguintes hipóteses:

- a) por meio de lance vencedor;
- b) com parte do crédito quando da compra de bem imóvel de valor inferior ao respectivo crédito;
- c) ao solicitar a conversão do crédito em espécie após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, quitando integralmente seu saldo devedor.
- d) com recursos provenientes de sua conta vinculada do FGTS de acordo com as normas do conselho curador da Caixa Econômica Federal.

23.1 - O saldo devedor compreende o valor não pago relativo às parcelas mensais, eventuais diferenças de prestações e as despesas previstas no capítulo **"DOS PAGAMENTOS"**;

23.2 - A antecipação de pagamento de parcelas do **CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO**, não lhe dará o direito de exigir contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de parcelas na forma prevista neste Contrato.

23.3 - A quitação total do saldo devedor pelo **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, encerrará sua participação no Grupo com a consequente liberação das garantias ofertadas.

23.4 - Ao **CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO**, é facultado o pagamento de parcelas vincendas, na ordem inversa, sendo que em caso de quitação do saldo devedor, este deverá aguardar a contemplação por sorteio.

23.5 - O consorciado contemplado com o bem poderá utilizar os recursos provenientes de sua conta vinculada do FGTS, de acordo com as normas do conselho curador da Caixa Econômica Federal, para pagamento de parte das prestações (limitado a 80% do valor da prestação).

DO VENCIMENTO DAS PARCELAS

24 - A **ADMINISTRADORA** manterá informado o **CONSORCIADO** quanto a data de vencimento das parcelas e a data de realização da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, por meio de calendário, documento ou qualquer meio destinado a este fim.

24.1 - A **ADMINISTRADORA** poderá alterar as datas referidas nos documentos acima citados, mediante comunicação ao **CONSORCIADO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

24.2 - Por motivos de força maior, em que houver impossibilidade da realização da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, em uma determinada data, é facultada a **ADMINISTRADORA**, prorrogar o prazo dentro do mês vigente, sem prejuízo do pagamento das parcelas em seus respectivos vencimentos.

25 - O vencimento da parcela recairá até o 4º (quarto) dia útil anterior ao da realização da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**.

26 - O **CONSORCIADO** que não efetuar o pagamento da parcela, ou percentual equivalente, até a data fixada para o seu vencimento, ficará impedido de concorrer ao sorteio ou de ofertar lance na respectiva **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

26.1 - Atenção às datas de vencimento. Caso não receba o boleto para pagamento está disponível a 2ª via em nosso site (www.portoconsorcio.com.br). As datas de vencimento somente serão alteradas em casos de feriados nacionais. Caso seja feriado local, o pagamento deverá ser antecipado.

26.1.1 A parcela paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado, de acordo com o valor do crédito referenciado na proposta, vigente na data da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, subsequente a do pagamento, ou seja, acrescidos do reajuste estabelecido neste Regulamento.

26.1.1.1 - A parcela paga em atraso ficará sujeita a multa moratória e juros, nos percentuais indicados no artigo 22.17 Item "c", sem prejuízo das demais sanções previstas neste Regulamento.

26.1.2 - O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** que já adquiriu o bem objeto e atrasar sua parcela terá esta condição de inadimplemento apontada nos órgãos de proteção ao crédito, sendo comunicado previamente, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

26.1.3 - A **ADMINISTRADORA** deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução das garantias, se o **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, após a utilização do crédito, atrasar o pagamento das parcelas.

DO REAJUSTE DAS PARCELAS

27 - O valor do crédito objeto do plano será reajustado de acordo com o INCC-FGV (Índice Nacional dos Custos da Construção - Fundação Getúlio Vargas) mensal, acumulado na periodicidade estabelecida em lei para reajustes contratuais e aplicado na 14ª (Décima quarta) parcela do Grupo, e posteriormente, a cada 12(doze) meses.

Parágrafo Único - Quando o índice adotado for extinto ou deixar de ser publicado, será substituído pelo índice correspondente, estipulado por decisão governamental, ou na omissão deste, por meio de deliberação de uma **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**.

DA DIFERENÇA DE PARCELA

28 - A importância recolhida pelo **CONSORCIADO** que, em face do valor do crédito referenciado no bem imóvel, vigente à data da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da parcela mensal, denomina-se diferença de parcela.

28.1 - A diferença de parcela pode, também, ser decorrente da variação do saldo do fundo comum do Grupo, que passar de uma para outra **ASSEMBLEIA** em relação à variação ocorrida no valor do crédito referenciado no bem imóvel, verificada nesse período, nas seguintes hipóteses:

- a) se o preço for aumentado, a deficiência do saldo do fundo comum deverá ser coberta pelos rendimentos financeiros da aplicação de seus próprios recursos, pelo fundo de reserva e, por último, se necessário, pela cobrança da diferença rateada proporcionalmente entre os participantes;
- b) se o preço for reduzido, o excesso de saldo do fundo comum ficará acumulado para assembleia seguinte;
- c) nos casos previstos no item "a" o rateio será proporcional ao percentual efetivamente pago pelo **CONSORCIADO**. O ofertante de lance vencedor terá participação maior que os demais.
- d) na situação prevista no item "a" incidirá taxa de administração;
- e) a importância paga na forma prevista no item "a" será escriturada destacadamente na conta corrente do **CONSORCIADO** e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do crédito referenciado no bem imóvel.

28.2 - A diferença de parcela de que trata esta cláusula, convertida em percentual do crédito referenciado no bem objeto, será cobrada ou compensada até o vencimento da 2ª parcela que se seguir à sua verificação, ou ainda, quando da constatação da diferença.

DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DOS GRUPOS

29 - Os recursos dos Grupos coletados serão obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica.

29.1 - Os recursos de que trata o caput somente podem ser aplicados em títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), em fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio aberto, classificados em fundos de curto prazo e fundos referenciados, e para grupos anteriores ao I95 e Plano Aluguel (exceto PA14), será permitido a aplicação em fundos de renda fixa, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 e alterações posteriores da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

29.2 - A **ADMINISTRADORA** efetuará o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, para a identificação analítica por grupo e por **CONSORCIADO CONTEMPLADO** cujos recursos relativos ao crédito estejam aplicados financeiramente.

29.3 - As importâncias recebidas dos **CONSORCIADOS**, enquanto não utilizados nas finalidades a que se destinam, conforme disposição contratual, serão aplicadas financeiramente com os recursos do fundo comum, revertendo-se o respectivo produto a este próprio fundo.

30 - A utilização dos recursos do Grupo, bem como dos rendimentos provenientes de sua aplicação, só poderá ser feita mediante identificação da finalidade do pagamento:

- a) ao vendedor do bem imóvel, devendo ser especificado o número da matrícula, o registro imobiliário, o endereço do imóvel escolhido, observadas as disposições do capítulo que trata "**DAS GARANTIAS**", constantes neste Regulamento;
- b) aos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**, para devolução dos valores devidos;
- c) à **ADMINISTRADORA**, nos casos previstos neste Regulamento;
- d) nos casos indicados no artigo 21 deste Regulamento.

DAS ASSEMBLEIAS

I - Assembleia Geral Ordinária de Constituição do Grupo (ASSEMBLEIA INAUGURAL)

31 - A **Assembleia Geral Ordinária** de Constituição do Grupo, doravante denominada "**Assembleia Inaugural**", destina-se a esclarecer aos **CONSORCIADOS** o funcionamento operacional dos Grupos consorciais, contemplações e aprovação das contas do Grupo, nas formas previstas neste Regulamento.

31.1 - Na **Assembleia Inaugural**, a **ADMINISTRADORA** deverá:

- a) comprovar a comercialização de cotas para existência de recursos suficientes para a realização do número de contemplações via sorteio previsto contratualmente para o período, considerando os créditos de maior valor do grupo e dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da primeira adesão.

- b) promover eleição de até três 03 (três) **CONSORCIADOS** que, na qualidade de representantes do Grupo e com mandato gratuito, terão a responsabilidade de fiscalizar os atos da **ADMINISTRADORA** nas operações do respectivo Grupo;
- c) deixar à disposição dos **CONSORCIADOS**, que tenham direito de voto na **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**, a relação dos **CONSORCIADOS** do seu Grupo, contendo o nome e endereço completo dos participantes que permitirem esta divulgação, apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do **CONSORCIADO** com a divulgação dessas informações, firmado quando da assinatura da Proposta;
- d) fornecer todas as informações aptas à apreciação da modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos do Grupo, bem como as relativas ao depósito em conta bancária individualizada ou não;
- e) fazer constar na Ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa devendo ser adotada igual providência quando houver alteração dos mesmos.

31.2 - Não poderão concorrer à eleição para representante de Grupo os sócios, gerentes, diretores, funcionários e prepostos com poderes de gestão da **ADMINISTRADORA** ou de empresas a ela ligadas.

31.3 - Os representantes do Grupo terão acesso, em qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos pertinentes às operações do Grupo.

31.4 - Na hipótese de descumprimento das disposições contidas neste artigo o **CONSORCIADO** poderá retirar-se do Grupo, desde que não tenha concorrido à contemplação, e os valores pagos ser-lhe-ão restituídos, acrescidos dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira, devendo este cancelamento ser solicitado por escrito pelo **CONSORCIADO**.

31.5 - **Somente o CONSORCIADO poderá participar das operações na Assembleia Inaugural, com exceção de terceiros outorgados por escrito pelo CONSORCIADO ou conforme o disposto no artigo 2º deste Regulamento, onde outorga poderes à ADMINISTRADORA para representá-lo na A.G.O, quando a ela ausente, sendo que cada cota dará direito a um voto.**

II - Assembleia Geral Ordinária (Assembleias Subsequentes à Inaugural)

32 - A **Assembleia Geral Ordinária**, doravante denominada **Assembleia Subsequente**, destina-se a esclarecer aos **CONSORCIADOS** o funcionamento operacional do seu Grupo e as contemplações, nas formas previstas neste Regulamento.

32.1 - A **Assembleia Subsequente** será realizada mensalmente em local, dia e hora estabelecidos pela **ADMINISTRADORA** e informado por meio de calendário, documento ou qualquer meio destinado a este fim e com qualquer número de **CONSORCIADOS**;

32.2 - **Somente o CONSORCIADO poderá participar das operações na Assembleia Subsequente, com exceção de terceiros outorgados por escrito pelo CONSORCIADO ou conforme o disposto no artigo 2º deste Regulamento, onde outorga poderes à ADMINISTRADORA para representá-lo na A.G.O, quando a ela ausente, sendo que cada cota corresponderá a um voto.**

III - Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E).

33 - A **Assembleia Geral Extraordinária** doravante denominada **A.G.E**, destina-se a deliberar sobre questões não pertinentes às **Assembleias Inaugurais** e **Assembleia Subsequentes**, competindo, portanto, a este evento:

- a) deliberar a transferência da administração do Grupo para outra empresa, cuja decisão deverá ser comunicada ao Banco Central do Brasil;
- b) deliberar sobre a fusão de Grupos de Consórcio a outro da própria **ADMINISTRADORA**;
- c) deliberar a ampliação do prazo de duração do Grupo, com suspensão ou não do pagamento de parcelas por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os **CONSORCIADOS** ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;
- d) deliberar sobre a dissolução do Grupo, na ocorrência de descumprimento das disposições legais relativas à administração do Grupo de Consórcio ou das disposições constantes neste Regulamento;
- e) deliberar sobre a dissolução do Grupo nos casos de exclusão de **CONSORCIADOS** em número que comprometa a contemplação dos participantes, no prazo estabelecido para duração do Grupo;

33.1 - Para os fins do disposto no artigo 33 somente os **CONSORCIADOS ATIVOS** e em dia com os seus pagamentos poderão votar.

33.2 - A **A.G.E.** será convocada pela **ADMINISTRADORA** por sua iniciativa ou por solicitação de, no mínimo 30% (trinta por cento) dos **CONSORCIADOS** e para os grupos anteriores ao I95 e Plano Aluguel (exceto PA14) será convocada pela **ADMINISTRADORA**, por sua iniciativa ou por solicitação de no mínimo 30% (trinta por cento) dos **CONSORCIADOS** quando o assunto se referir aos itens "a", "b", "d" e "e", e no mínimo 20% (vinte por cento) para o item "c".

33.2.1 - Quando a convocação da **A.G.E** for solicitada pelos **CONSORCIADOS**, conforme o disposto neste item, a **ADMINISTRADORA** fará expedir sua convocação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva solicitação;

33.2.2 - A convocação da **A.G.E** será efetuada mediante o envio de carta com aviso de recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica a todos os **CONSORCIADOS**, com prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis de antecedência

de sua realização. Para contagem deste prazo considera-se excluído o dia da expedição de convocação e incluída a data de realização da **A.G.E.**

33.2.3 - Na convocação da **A.G.E** constarão, obrigatoriamente, informações relativas à data, horário e local em que será realizada a Assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

33.3 - Nas **Assembleias Gerais Extraordinárias** os procuradores ou representantes legais dos **CONSORCIADOS** deverão ter poderes específicos para deliberar sobre o assunto constante da convocação e a **ADMINISTRADORA** somente poderá representar o **CONSORCIADO** se esse lhe outorgar poderes específicos para o evento.

33.4 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Consideram-se presentes os **CONSORCIADOS** que enviarem seus votos por carta com aviso de recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, recebidos pela **ADMINISTRADORA** até o último dia útil que anteceder a realização da assembleia.

DAS CONTEMPLAÇÕES

I - Regra Geral

34 - A Contemplação é a atribuição ao **CONSORCIADO** do direito de utilizar o crédito contratado, bem como para a restituição das parcelas pagas no caso dos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**, vigente na data da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, da qual se deu a respectiva contemplação e de acordo com as disposições contidas neste Regulamento.

34.1 - Para efeito de contemplação será sempre considerada a data da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**;

34.2 - A contemplação será sempre efetuada pelo sistema de sorteio ou lance;

34.3 - A **ADMINISTRADORA** que proceder à contemplação sem a existência de recursos suficientes, ficará responsável pelos prejuízos causados ao **CONSORCIADO CONTEMPLADO**;

34.4 - Somente o **CONSORCIADO** em dia com suas parcelas, ou percentual equivalente, concorrerá à contemplação desde que tenha pago, impreterivelmente, até a data do vencimento, a respectiva parcela do mês em curso ou, se for o caso, demais parcelas em atraso;

34.4.1 - Para os grupos a partir do 195 e PA14, concorrerão também à contemplação por sorteio os **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS** na forma determinada neste contrato.

34.5 - O **CONSORCIADO** que aderir a Grupo em andamento, somente concorrerá à contemplação por sorteio se esta adesão ocorrer anterior a apuração da Loteria Federal, conforme artigo 35 deste Regulamento;

34.6 - No caso do Plano Aluguel + Fácil o **CONSORCIADO** deverá optar entre receber 70% (setenta por cento) ou o valor integral do crédito originalmente contratado quando da sua contemplação. Esta opção deverá ocorrer formalmente em até 48 horas após a **A.G.O.** Na hipótese de silêncio do **CONSORCIADO**, a **ADMINISTRADORA** entenderá que o **CONSORCIADO CONTEMPLADO** optou por receber o valor integral do crédito.

34.6.1 - Ocorrendo contemplação por sorteio o **CONSORCIADO** que optar:

- a) pelo recebimento integral do valor do crédito, o valor referente ao percentual de 30% (trinta por cento) previsto no artigo 22.8.2 deste Regulamento será rateado pelas parcelas mensais vincendas a partir da 3ª assembleia seguinte a contemplação;
- b) por receber o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do crédito, a **ADMINISTRADORA** procederá à mudança de plano para o novo crédito e as parcelas mensais vincendas passarão a ser calculadas com base nesse novo crédito.

34.6.2 - Ocorrendo contemplação por lance o **CONSORCIADO** que optar:

- a) pelo recebimento do valor integral do crédito e tenha ofertado lance de até 30% (trinta por cento), terá a diferença prevista no artigo 22.8.2 deste regulamento rateada e cobrada nas parcelas mensais vincendas a partir da 1ª assembleia seguinte à contemplação;
- b) pelo recebimento integral do crédito e tenha ofertado lance superior a 30% (trinta por cento), terá esse excedente considerado como pagamento antecipado abatendo as parcelas mensais vincendas, na ordem inversa a contar da última, ou, a critério do **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, diluído proporcionalmente nas parcelas mensais vincendas, ressalvando-se que o novo percentual de amortização mensal não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao fundo comum, conforme disposto no artigo 22.8.1 deste Regulamento;
- c) pelo recebimento do valor de 70% (setenta por cento) do crédito, a **ADMINISTRADORA** processará a mudança de plano para o novo valor, e o valor total ofertado como lance será considerado como pagamento antecipado, abatendo as parcelas mensais vincendas, na ordem inversa a contar da última, ou a critério do **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, poderá ser diluído proporcionalmente nas parcelas mensais vincendas, ressalvando-se que o novo percentual de amortização mensal não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao fundo comum, conforme disposto no artigo 22.8.1 deste Regulamento.

34.6.3 - É vedada, ao **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, a redução do crédito, conforme descrito nos artigos 34.6.1 e 34.6.2, quando a cota possuir saldo devedor inferior a 30%.

II - Sorteio

35 - A contemplação por sorteio será efetuada mensalmente, com base na primeira extração da Loteria Federal de cada mês. Se até o último dia útil anterior, à data da **Assembleia Geral Ordinária** do mês, não ocorrer nenhuma extração da Loteria Federal, será utilizado o resultado da última extração do mês anterior.

A contemplação por sorteio somente ocorrerá se houver recurso suficiente no fundo comum para atribuição de um crédito, facultada à **ADMINISTRADORA** a complementar o valor necessário com recursos do fundo de reserva.

35.1 - Para os grupos a partir do I95 e o PA14, a contemplação por sorteio será primeiramente para o **CONSORCIADO ATIVO** e posteriormente ao **EXCLUÍDO**, cujo cancelamento seja o mais antigo da cota sorteada. Caso a devolução deste excluído não ultrapasse 20% do crédito de menor valor do grupo serão admitidas outras devoluções até este limite, desde que haja outros **EXCLUÍDOS** na mesma cota e respeitando a ordem de cancelamento.

35.1.1- A **ADMINISTRADORA** terá até 5 dias úteis, à contar da solicitação, para a efetivação do cancelamento da cota, período em que, havendo sorteio da loteria federal, não será considerada apta à contemplação para fins de devolução dos valores pagos, ocorrendo a participação a partir da assembleia subsequente.

35.1.2 - Para os grupos a partir do I95 e o PA14, não havendo saldo suficiente para a contemplação do **CONSORCIADO ATIVO**, poderá ocorrer a contemplação do **EXCLUÍDO** até o limite estipulado no item 35.1.

35.2 - Para efeito de contemplação por sorteio serão obtidas 10 (dez) centenas do resultado da Loteria Federal, iniciando-se pelo 1º (primeiro) até o 5º (quinto) prêmio da extração da Loteria Federal.

35.3 - As centenas de que trata o parágrafo anterior, serão formadas unindo-se o 3º, 4º e 5º algarismos do 1º prêmio, o 2º, 3º e 4º algarismos do 1º prêmio, o 3º, 4º e 5º algarismos do 2º prêmio e assim sucessivamente, até que sejam formadas as 10 (dez) centenas;

35.4 - A preferência da contemplação será dada à centena formada pelo 3º, 4º e 5º algarismos do 1º (primeiro) prêmio da extração da Loteria Federal, e caso essa centena corresponda a participante já contemplado, ou se este não tiver pago suas parcelas, até as datas dos vencimentos, a próxima preferência de contemplação será a centena formada pelo 2º, 3º e 4º algarismos do 1º prêmio, e assim sucessivamente, conforme critério estabelecido no artigo 35.3 deste capítulo;

35.5 - Caso se complete a ordem regressiva da 1ª a 10ª centena, conforme artigo 35.4, sem que se obtenha a cota com direito a contemplação, será contemplada a centena imediatamente posterior a 1ª (primeira) centena válida formada pelo 3º, 4º e 5º algarismos do 1º prêmio da Loteria Federal, e caso essa centena corresponda a **CONSORCIADO** impossibilitado de participar da contemplação, prevalecerá a centena imediatamente anterior a 1ª (primeira) centena válida formada pelo 3º, 4º e 5º algarismos do 1º prêmio da Loteria Federal, e assim sucessivamente, até que se obtenha um participante com direito a contemplação.

35.5.1 - Nos grupos a partir do I95 e o PA14, para devolução aos excluídos, será contemplada a centena formada pelo 3º, 4º e 5º algarismo do 1º (primeiro) prêmio da extração da Loteria Federal e, caso esta centena corresponda a **CONSORCIADO EXCLUÍDO** já contemplado para devolução, ou não corresponda à cota cancelada, a próxima preferência de contemplação será a centena formada pelo 2º, 3º e 4º algarismo do 1º prêmio, e assim, sucessivamente, conforme critério estabelecido no artigo 35.3, 35.4 e 35.5 deste Regulamento.

35.6 - Cada participante concorrerá com o número de sua cota e com a centena equivalente (limitado a grupos com até 499 participantes);

35.7 - A(s) centena(s) com a(s) qual(is) o **CONSORCIADO** concorrerá ao sorteio pela Loteria Federal será definida de acordo com o número de participantes do Grupo;

35.8 - Havendo ainda disponibilidade de caixa para contemplação de mais cotas, e não mais havendo oferta de lances, deverão ser realizadas contemplações por sorteio, utilizando-se o mesmo critério estabelecido nos artigos 35.2 e 35.3, onde serão identificados os **CONSORCIADOS** com direito às demais contemplações.

35.9 - Na **ASSEMBLEIA INAUGURAL** o sorteio se processará de forma manual, no dia e horário destinado a este evento e com a constatação dos **CONSORCIADOS** presentes;

35.9.1 - As centenas serão formadas com o sorteio manual sendo o 1º número a unidade, o 2º a dezena e o 3º a centena, não sendo esta uma cota apta à contemplação, será efetuado outro sorteio para formação de outra centena e assim sucessivamente.

35.10 - Poderá a **ADMINISTRADORA** modificar a forma com que se processará o sorteio, por meio de apuração manual no ato das assembleias, em caso de extinção da Loteria Federal ou se identificar como benéfico ao Grupo, e desde que o faça por meio de comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias da próxima **Assembleia Geral Ordinária**;

35.11 - Os **CONSORCIADOS** terão acesso ao resultado da **Assembleia Geral Ordinária** por meio do site www.portoconsorcio.com.br ou pelo Sistema de Telefonia Eletrônica (URA). A **ADMINISTRADORA** poderá ainda, expedir carta ou telegrama notificador aos **CONSORCIADOS** contemplados.

III - Lance

36 - Após a realização do sorteio, ou não tendo este ocorrido por insuficiência de recursos, serão admitidas ofertas de lance que somente ocorrerá se houver recurso suficiente no fundo comum para viabilizar a contemplação.

36.1 - Poderá ser utilizado como lance embutido até 30%(trinta por cento) do valor do crédito, vigente na data da **Assembleia Geral Ordinária**, sendo este lance descontado do referido crédito. O lance Embutido não se aplica aos Grupos Plano Aluguel + Fácil;

36.2 - **Todo lance, independentemente da forma de pagamento, será calculado sobre o valor do crédito vigente na data da A.G.O acrescido da taxa de administração e fundo de reserva;**

36.3 - **Os recursos provenientes de lance vencedor serão considerados como antecipação de parcelas, na ordem inversa a contar da última, ou, a critério do CONSORCIADO, diluído nas parcelas vincendas posteriores a A.G.O que deu origem à contemplação, e desde que o faça por escrito ou na confirmação da oferta de lance pelos canais eletrônicos, até o prazo estabelecido formalmente pela ADMINISTRADORA para pagamento do lance, conforme artigo 36.9 e 36.10.1 deste Regulamento.**

36.3.1 - **A diluição do lance nas parcelas vincendas, posteriores a A.G.O, de que trata o artigo 36.3, estará limitado a 50% (cinquenta por cento) da amortização mensal do fundo comum. Se houver excedente deste limite será antecipado em parcelas na ordem inversa a contar da última.**

36.4 - **Os lances poderão ser ofertados até as 10h do dia da assembleia por Sistema de Telefonia Eletrônica (URA) e Internet ou pessoalmente na ADMINISTRADORA no dia da assembleia das 8h15 às 10h, pelo consorciado ou por terceiros devidamente autorizados por escrito.**

36.5 - Os lances serão ofertados em percentuais do crédito vigente na **Assembleia Geral Ordinária**, acrescidos da taxa de administração e do fundo de reserva;

36.6 - Para os lances livres será considerado vencedor o lance que representar o maior percentual de amortização dentre os ofertados, exceto para os lances fixos, que adotará as regras contidas no artigo 36.11. A condição do lance fixo está disponível somente para os grupos I91, I93 e a partir do grupo I95.

36.7 - Havendo empate de lances livres até a 10ª colocação, o desempate será efetuado por meio de sorteio manual;

36.8 - O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** terá acesso ao resultado da **A.G.O** por meio do site www.portoconsorcio.com.br ou pelo Sistema de Telefonia Eletrônica (URA).

36.8.1 - A **ADMINISTRADORA** poderá expedir carta ou telegrama notificadorio aos **CONSORCIADOS** contemplados.

36.9 - **O CONSORCIADO terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da realização da Assembleia Geral Ordinária para efetuar o pagamento do lance;**

36.10 - A **ADMINISTRADORA** não efetuará substituição de contemplação se não houver tempo hábil para que o efetivo pagamento do lance seja contabilizado dentro do mês de realização da respectiva **A.G.O** ou não havendo saldo disponível no fundo comum;

36.10.1 - Em caso de substituição da contemplação o pagamento do lance deverá ser efetuado no dia útil seguinte à respectiva substituição, cuja informação estará disponível site www.portoconsorcio.com.br ou pelo Sistema de Telefonia Eletrônica (URA).

36.11 - Além das ofertas de lances livres serão admitidas ofertas de lances com o percentual fixo de 40,00 % (quarenta por cento) do crédito vigente na **Assembleia Geral Ordinária**, acrescidos da taxa de administração e do fundo de reserva.

36.11.1 - O **CONSORCIADO** que ofertar lance fixo não poderá ofertar lance livre, e vice-versa, prevalecendo sempre a última oferta cadastrada, em qualquer uma das modalidades, sendo que todos os lances ofertados com o percentual de 40,00% (quarenta por cento) serão considerados lance fixo.

36.11.2 - Havendo recursos suficientes no fundo comum o critério para contemplação por lance será primeiramente uma cota pela modalidade de lance fixo e as demais por lance livre. Não havendo saldo suficiente para contemplação do lance fixo, poderá ser contempladas cotas por lance livre.

36.11.3 - Ocorrendo mais de uma oferta de lance fixo o desempate será efetuado por meio de sorteio manual na **Assembleia Geral Ordinária**, sendo contemplada a cota correspondente à centena sorteada. Caso esta não tenha ofertado lance será considerada a centena imediatamente posterior e em seguida a anterior, e assim sucessivamente até encontrar-se a cota que ofertou o lance fixo.

36.11.4 - A substituição da contemplação por lance respeitará a respectiva modalidade, lance fixo ou lance livre, e a ordem de classificação.

IV - Cancelamento da contemplação

37 - O Cancelamento da contemplação poderá ocorrer:

37.1 - por parte da **ADMINISTRADORA**, quando do não pagamento do lance, conforme estabelecido nos artigos 36.9 e 36.10.1.

37.2 - quando o **CONSORCIADO CONTEMPLADO** por sorteio ou lance, que não adquiriu o bem, deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 3 (três) parcelas mensais, ou percentual equivalente, consecutivas ou não;

37.3 - por solicitação do **CONSORCIADO CONTEMPLADO** por lance, desde que faça por escrito, constando grupo, cota, motivo e assinatura;

37.3.1 - O lance pago com recursos próprios serão devolvidos acrescidos dos devidos rendimentos das aplicações financeiras, se houver, até o 3º dia útil da solicitação protocolada pela Central de Relacionamento da **ADMINISTRADORA**.

38 - Os **CONSORCIADOS CONTEMPLADOS** por sorteio não poderão cancelar sua contemplação, com exceção de fazê-la por meio do cancelamento da cota, caso não tenha adquirido o bem objeto deste Contrato ou ainda conforme previsto no artigo 37.2 deste capítulo.

V - FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

39 - Poderão ser utilizados para lance recursos provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) desde que o **CONSORCIADO** se enquadre nas normas estabelecidas pela Curadoria da Caixa Econômica Federal e de acordo com as disposições estabelecidas no artigo 36 deste Regulamento;

39.1 - A **ADMINISTRADORA** não tem qualquer gerência sobre os recursos do referido fundo, ficando o **CONSORCIADO** responsável por observar, anteriormente à oferta do lance, seu enquadramento nas normas da Caixa Econômica Federal e após contemplação, se for o caso, pelos trâmites para operação deste processo;

39.2 - Os valores provenientes de lance através do FGTS serão descontados do crédito, sendo o referido valor complementado no processo de aquisição do bem objeto deste Contrato, de acordo com as Normas da Caixa Econômica Federal e depositado diretamente pela instituição ao vendedor do bem;

39.2.1 - Os recursos do FGTS utilizados para cobertura do lance não poderão ser sacados da conta vinculada do trabalhador (**CONSORCIADO**) mesmo que ocorra o desligamento da empresa ou aposentadoria;

39.3 - É vedada a cessão do Contrato (transferência) de **CONSORCIADOS CONTEMPLADOS** por lance com utilização de recursos do FGTS que ainda não adquiriram o bem;

39.4 - Ao **CONSORCIADO CONTEMPLADO** por lance com utilização dos recursos do FGTS é vedado o pagamento do crédito em espécie, sendo obrigatória à aquisição de um bem.

DO CRÉDITO

I - Regra Geral de Utilização

40 - O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** poderá adquirir com o respectivo crédito bem imóvel construído, novo ou usado, terreno, ou optar por construção em terreno quitado ou por reforma de imóvel, desde que apresentadas as garantias descritas no capítulo "**DAS GARANTIAS**" deste Regulamento.

40.1 - Para os grupos a partir do I95 e o PA14, além das opções descritas no artigo anterior, o **CONSORCIADO CONTEMPLADO** poderá utilizar o crédito para quitação total de financiamento de sua titularidade, desde que apresentadas as garantias descritas no capítulo "**DAS GARANTIAS**" deste regulamento.

40.2 - A **ADMINISTRADORA** colocará à disposição do **CONSORCIADO CONTEMPLADO** o respectivo crédito, vigente na data da **Assembleia Geral Ordinária**, até o 3º (terceiro) dia útil após a contemplação, permanecendo os referidos recursos, depositados em conta vinculada, aplicados em consonância com o disposto no artigo 29 e subitens, até o último dia anterior ao da utilização na forma aqui contratada.

40.3 - Se o valor do bem, em relação ao valor do crédito for:

- superior, o **CONSORCIADO CONTEMPLADO** ficará responsável pelo pagamento da diferença ao vendedor do imóvel;
- inferior, a diferença do crédito será destinada para pagamento das parcelas vincendas, na ordem inversa a contar da última, ou se quitado seu saldo devedor, a mesma ser-lhe-á restituída;

40.3.1 - Além do disposto neste artigo, item "b", satisfeitas as garantias, o **CONSORCIADO** poderá utilizar o saldo, limitado a 10% (dez por cento) do valor do crédito, para pagamento das obrigações financeiras vinculadas ao bem, em favor de cartórios e seguradoras.

40.4 - A utilização do crédito ficará condicionada ao cumprimento dos trâmites estabelecidos no capítulo "**DAS GARANTIAS**" e a execução de laudo econômico do imóvel por empresa especializada, contratada pela **ADMINISTRADORA**, com a finalidade de avaliar o bem para garantia do Grupo de Consórcio.

40.4.1 - Se houver discordância, com relação ao laudo de avaliação, por parte do **CONSORCIADO**, este deverá providenciar outro laudo, por empresa também especializada para este fim, correndo por sua conta, as respectivas despesas, para confrontação dos respectivos laudos, objetivando o consenso entre as partes.

40.4.2 - Ao **CONSORCIADO** que, após a contemplação, tenha pago com recursos próprios importância para aquisição do bem objeto deste Regulamento é facultado receber este valor, até o montante do crédito, mediante apresentação de documentação comprobatória observando-se as disposições estabelecidas neste Regulamento.

40.4.2.1 - Tal faculdade somente poderá ser exercida pelo **CONSORCIADO**, se a referida forma de aquisição for

efetivada com autorização por escrito da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo da possibilidade, em caso do não cumprimento fiel do disposto neste Regulamento, do não aceite da referida garantia e consequente não liberação do crédito.

40.5 - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, o **CONSORCIADO** poderá requerer a conversão do crédito em espécie, desde que pague integralmente seu saldo devedor, exceto nas situações previstas no artigo 39.4 deste Regulamento.

40.6 - Caso o **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, que não tenha utilizado o seu crédito, deixe de cumprir quaisquer obrigações devidas, após o vencimento da parcela, terá descontado do referido crédito os valores em atraso, ficando à critério da **ADMINISTRADORA** o limite máximo de parcelas, acrescidos de juros e multa moratória estabelecido no artigo 22.17 item "c" deste Regulamento.

40.6.1 - Ao **CONSORCIADO CONTEMPLADO** que optar por construção ou reforma é vedada a condição estabelecida no artigo 40.6.

40.7 - Se o crédito não for utilizado até o prazo de 60 (sessenta) dias após a realização da última assembleia do Grupo e desde que o **CONSORCIADO** esteja integralmente quitado quanto às suas obrigações aqui contratadas, a **ADMINISTRADORA** comunicará ao **CONSORCIADO CONTEMPLADO** que o valor do crédito está à disposição, acrescido dos rendimentos financeiros.

II - Aquisição de Imóveis

41 - O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** poderá adquirir com o respectivo crédito bem imóvel construído, novo ou usado, terreno, ou optar por construção em terreno quitado ou por reforma de imóvel, desde que apresentadas as garantias descritas no capítulo "**DAS GARANTIAS**" deste regulamento.

41.1 - Para os grupos a partir do I95 e o PA14, além das opções descritas no artigo anterior, o **CONSORCIADO CONTEMPLADO** poderá utilizar o crédito para quitação total de financiamento de sua titularidade, desde que apresentadas as garantias descritas no capítulo "**DAS GARANTIAS**" deste Regulamento.

41.2 - A aquisição do imóvel poderá ocorrer em qualquer parte do território nacional, observadas as regras da curadoria da Caixa Econômica Federal, quando da utilização de recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

41.3 - **É vedada a utilização do crédito para aquisição de imóveis na planta, em construção ou fração ideal.**

III - Aquisição de Terrenos

42 - O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** poderá adquirir terreno em qualquer parte do território nacional, devidamente regularizado, e de acordo com as disposições do artigo 40, sempre o fazendo após a conclusão do processo de que trata o capítulo "**DAS GARANTIAS**" deste Regulamento, não assumindo responsabilidades anteriores.

42.1 - **A aquisição do terreno não poderá ocorrer nos casos em que houver lance ou complemento por meio de FGTS, salvo modificação das normas pela Curadoria da Caixa Econômica Federal.**

IV - Construção

43 - O **CONSORCIADO** poderá optar pela construção, em qualquer parte do território nacional, e de acordo com as disposições do artigo 40, sempre o fazendo após a conclusão do processo de que trata o capítulo "**DAS GARANTIAS**" deste Regulamento, não assumindo responsabilidades anteriores.

43.1 - Quando houver a opção pela construção, poderá ser destinado até 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito disponível, deduzidos o lance embutido, para aquisição do terreno.

43.2 - Nos casos da opção de que trata este artigo, o **CONSORCIADO** deverá providenciar, por meio de um profissional especializado, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projeto, planta e alvará aprovados pelas autoridades competentes.

43.3 - A liberação das parcelas referente à construção se dará por meio de reembolso, ou seja, após a execução das etapas do referido cronograma, mediante laudo comprobatório expedido por empresa especializada, contratada pela **ADMINISTRADORA** para este fim.

43.3.1 - Ficará retida como última parcela do crédito, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total da obra conforme cronograma físico-financeiro, que será liberada mediante a apresentação da matrícula do imóvel com a averbação da construção.

43.4 - Nos casos em que o **CONSORCIADO** for proprietário do terreno, é facultada a **ADMINISTRADORA** fazer a liberação para o início da obra, até o montante correspondente à referida propriedade ou dentro dos padrões de segurança, antecipar valores correspondentes às etapas do cronograma físico-financeiro e desde que constatada, conforme artigo 43.3, a utilização dos recursos no fim a que se destina.

43.5 - Nos casos em que houver lance ou complemento por meio de FGTS, salvo modificação das normas pela Curadoria da Caixa Econômica Federal, o **CONSORCIADO** deverá ser proprietário do terreno e a operação deverá ter como interveniente a referida instituição.

V - Reforma

44 - O **CONSORCIADO** poderá optar pela reforma de imóvel, desde que este esteja regularizado, de acordo com as disposições do artigo 40, sempre o fazendo após a conclusão do processo de que trata o capítulo "**DAS GARANTIAS**" deste Regulamento, não assumindo responsabilidades anteriores.

44.1 - Nos casos da opção de que trata este artigo, o **CONSORCIADO** deverá providenciar, por meio de um profissional especializado, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, e se for o caso, projeto, planta e alvará aprovados pelas autoridades competentes.

44.2 - A liberação de parcelas referente à reforma se dará por meio de reembolso, ou seja, após a execução das etapas do referido cronograma, mediante laudo comprobatório expedido por empresa especializada, contratada pela **ADMINISTRADORA** para este fim.

44.2.1 - Havendo aumento de área do imóvel, ficará retida como última parcela do crédito o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total da obra conforme cronograma físico-financeiro, que será liberada mediante a apresentação da matrícula do imóvel com a devida averbação.

44.3 - Nos casos em que houver saldo residual na aquisição de imóvel e desde que satisfeitas as garantias, é facultada à **ADMINISTRADORA** efetuar a liberação do crédito para a reforma, de acordo com os artigos 44.1 e 44.2 deste Regulamento.

VI - Alteração do Crédito

45 - O **CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO** poderá solicitar alteração do crédito objeto do Contrato por outro desde que o crédito proposto componha o Grupo, ficando obrigado ao pagamento da taxa estabelecida no artigo 22.17, item "m" e obedecidos os critérios de anuência da **ADMINISTRADORA**.

45.1 - Somente haverá alteração de crédito se o **CONSORCIADO** cumpriu, até o momento, com as obrigações estipuladas neste Contrato;

45.2 - A alteração de crédito implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o crédito anterior e o escolhido;

45.2.1 - Não havendo saldo devedor, após a alteração do crédito, o **CONSORCIADO** deverá aguardar sua contemplação por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do disposto nos artigos 27 e 28 até a data da respectiva contemplação;

45.3 - A referida alteração somente poderá ocorrer caso o valor pago pelo **CONSORCIADO** ao fundo comum não exceda a importância correspondente ao novo crédito;

45.4 - É vedada a alteração de crédito aos **CONSORCIADOS CONTEMPLADOS** ou **CRENCIADOS** por meio da apuração da Loteria Federal.

DAS GARANTIAS

I - Análise de Crédito

46 - Após a contemplação será analisada a capacidade do **CONSORCIADO** de efetuar o pagamento das parcelas com a apresentação da documentação constante na "**Relação de Documentos Necessários para Análise de Crédito - Imóvel**" (Anexo I deste Regulamento).

46.1 - A **ADMINISTRADORA** disporá de 03 (três) dias úteis para análise da referida documentação, contados a partir da apresentação integral dos documentos por parte do **CONSORCIADO**.

46.2 - Caso o parecer da referida análise não seja favorável, de acordo com a ferramenta de crédito homologada pela **ADMINISTRADORA**, esta poderá exigir garantia complementar, por meio de seguro de crédito, fiança bancária ou de pessoa(s) idônea(s), sendo esta analisada conforme o descrito neste artigo.

46.3 - O prazo de validade da análise de crédito será de 12 (doze) meses contados a partir da data da aprovação, exceto se houver perda, mudança de emprego ou de atividade do **CONSORCIADO** ou do avalista. Nessas situações ou ainda, caso o **CONSORCIADO** não efetue a aquisição do imóvel dentro deste período, será necessária a atualização dos documentos para nova análise.

II - Análise do bem objeto da Aquisição

47 - Após o processo de que trata o artigo 46, o **CONSORCIADO** deverá apresentar a documentação necessária para análise da garantia, constante na "**Relação de documentos para análise da garantia (Aquisição, Construção, Reforma de Imóvel ou Quitação de Financiamento Próprio)**" (Anexo II deste Regulamento).

47.1 - A **ADMINISTRADORA** disporá de 07 (sete) dias úteis para analisar a referida documentação, contados a partir da entrega integral dos documentos por parte do **CONSORCIADO**.

47.2 - Caso a garantia apresente ações ou restrições direta ou indiretamente, serão solicitadas as devidas regularizações, que respeitarão o prazo de análise estabelecido no artigo 47.1, visando a segurança jurídica da operação.

47.3 - No caso da insistência do **CONSORCIADO** na aquisição de bem com ações ou restrições que possam resultar em penhora ou qualquer indisponibilidade do bem poderá ser exigido pela **ADMINISTRADORA** outro bem imóvel que será analisado, conforme disposto no capítulo deste artigo.

47.4 - A **ADMINISTRADORA** deverá ressarcir ao Grupo eventual prejuízo decorrente de aprovação de garantias insuficientes, prestadas pelo **CONSORCIADO** para utilizar o crédito, bem como de liberação de garantias sem o pagamento integral do saldo devedor.

III - Alienação Fiduciária do bem

48 - Para garantir o pagamento das parcelas vincendas será exigido do **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, alienação fiduciária do imóvel, em favor da **ADMINISTRADORA**, não se admitindo sua liberação ou constituição de novo gravame, enquanto o **CONSORCIADO** não quitar seu saldo devedor.

48.1 - A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento do imóvel escolhido pelo **CONSORCIADO**, mediante a apresentação da respectiva escritura pública de compra e venda, com cláusula de alienação fiduciária, em favor da **ADMINISTRADORA**, devidamente registrada no Oficial de Registro de Imóveis competente.

48.2 - Fica facultado à **ADMINISTRADORA**, desde que considere o processo seguro, o pagamento do imóvel no ato da assinatura da escritura nas condições estabelecidas neste Contrato.

IV - Substituição do bem

49 - O bem objeto em garantia poderá ser substituído, mediante prévia autorização da **ADMINISTRADORA**, obedecendo aos critérios deste capítulo "**DAS GARANTIAS**" e mediante o pagamento das despesas que trata o artigo 22.17, itens "g", "o", "p" e "q" deste Regulamento.

DO ENCERRAMENTO

50 - No prazo de 60 (sessenta) dias após a realização da última assembleia do Grupo e sendo os recursos suficientes, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar os seguintes procedimentos na ordem em que mencionados:

- a) comunicar o **CONSORCIADO** que não tenha utilizado o crédito, que o mesmo está à disposição para recebimento;
- b) comunicar aos **EXCLUÍDOS**, que ainda não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos que os mesmos estão à disposição para recebimento;
- c) comunicar aos **CONSORCIADOS ATIVOS** que está a disposição o saldo existente no fundo comum e de reserva, se for o caso, proporcionalmente às respectivas parcelas mensais.

50.1 - Para a comunicação de que trata o presente artigo a **ADMINISTRADORA** deverá enviar carta com Aviso de Recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica com controle de recebimento.

51 - As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento contábil do Grupo, de que trata o artigo 52, serão considerados recursos não procurados.

51.1 - Aos recursos não procurados, após a comunicação efetuada nos termos do presente capítulo, será aplicada taxa de administração, conforme artigo 22.17 item "n".

52 - O encerramento contábil do Grupo deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do Grupo e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o artigo 50, transferindo-se para a **ADMINISTRADORA**:

- a) os recursos não procurados por **CONSORCIADOS ATIVOS OU EXCLUÍDOS** por desistência declarada ou inadimplemento contratual;
- b) os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

52.1 - Para fins do disposto neste capítulo, a **ADMINISTRADORA** assume a condição de devedora dos beneficiários, cumprindo-lhe observar as disposições legais constantes do Código Civil Brasileiro que regulam a relação entre credor e devedor.

52.2 - Os valores transferidos para a **ADMINISTRADORA** devem ser relacionados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou CNPJ, valor, número do Grupo e da cota, e o endereço do beneficiário.

52.3 - Os recursos não procurados e transferidos para a **ADMINISTRADORA** devem ser remunerados na forma da regulamentação vigente aplicável aos recursos de Grupos de Consórcio em andamento.

52.4 - Os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a **ADMINISTRADORA**, até 30 (trinta) dias após o seu recebimento, comunicar aos mesmos que os respectivos saldos estão à disposição para devolução.

52.5 - Os recursos não procurados, independentemente de sua origem, devem ser contabilizados em conta específica.

52.6 - No período compreendido entre a realização da última assembleia de contemplação e o encerramento contábil do Grupo, ressalvado o caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, é vedada a transferência do respectivo Grupo, bem como de seus recursos para outra **ADMINISTRADORA**.

52.7 - **Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do CONSORCIADO ou do EXCLUÍDO contra o Grupo ou a ADMINISTRADORA, e estes contra aqueles, a contar da data referida no caput.**

DO SEGURO DE VIDA

53 - A **ADMINISTRADORA** contratará seguro de vida do qual será beneficiária para pagamento do saldo devedor do **CONSORCIADO** na hipótese de sinistro em decorrência exclusiva de morte natural ou acidental e invalidez permanente total por acidente, limitado o valor da indenização a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) sem prejuízo dos demais riscos excluídos para o presente seguro de vida, não havendo cobertura para invalidez (parcial ou total) decorrente de doença.

53.1 - O **CONSORCIADO** pagará o prêmio de seguro, relativo ao percentual indicado no Contrato, quando for o caso, limitado a pessoas físicas com a idade entre 18 e 64 anos, 11 meses e 29 dias (no momento da adesão), mediante preenchimento obrigatório de um dos formulários a seguir:

- **Proposta de Adesão de Seguro de Vida (Anexo a este Regulamento)** - para os casos em o **CONSORCIADO** contar com, no máximo, 70 anos no encerramento do Grupo; ou

- **Proposta de Adesão de Seguro de Vida Prestamista**, a ser fornecido pela **Seguradora**, para os casos em que o **CONSORCIADO** ultrapassar a idade de 70 anos no encerramento do Grupo ou saldo devedor acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

53.1.1 - **A cobertura do seguro iniciará após a inauguração do respectivo Grupo ou, em se tratando de adesão em Grupo em andamento, na data da primeira assembleia de sua participação;**

53.1.1.1 - Caso não haja inauguração do Grupo, o valor pago referente ao prêmio do seguro será devolvido ao **CONSORCIADO**.

53.2 - **A inclusão do CONSORCIADO na apólice do seguro de vida a ser contratado pela ADMINISTRADORA dependerá de prévia análise, pela respectiva Seguradora, da sua "Proposta de Adesão de Seguro de Vida" ou "Proposta de Adesão de Seguro de Vida Prestamista".**

53.2.1 - A **ADMINISTRADORA** informará ao **CONSORCIADO** a recusa em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da "Proposta de Adesão de Seguro de Vida" ou "Proposta de Adesão de Seguro de Vida Prestamista" pela Seguradora. Este prazo será contado a partir da entrega dos documentos. Na hipótese de recusa o valor pago referente ao prêmio de seguro de vida será abatido nas parcelas vincendas, e não haverá cobertura para o saldo devedor da cota em caso de sinistro.

53.2.2 - A Seguradora poderá, após análise, solicitar documentação complementar ao **CONSORCIADO**, ficando este sem a cobertura do seguro de vida até a apresentação e aceitação da inclusão pela Seguradora. Nesta situação o valor pago referente ao prêmio de seguro será abatido nas parcelas vincendas do Consórcio, e não haverá cobertura para o saldo devedor da cota em caso de sinistro.

53.3 - Ocorrido sinistro com o **CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO**, a indenização será automaticamente ofertada como lance.

53.3.1 - Caso o lance ofertado não tenha sido vencedor, a indenização será creditada como antecipação de parcelas na ordem inversa, não implicando em contemplação, sendo que a referida cota continuará sujeita as regras relativas à contemplação por sorteio.

53.4 - Não terá direito à cobertura do saldo devedor, através da indenização do Seguro de Vida, a cota que não estiver em dia com os pagamentos mensais no momento em que ocorrer o sinistro.

53.5 - Na hipótese do valor da indenização ser inferior ao saldo devedor da cota, os coparticipantes, sucessores legais e/ou beneficiários estarão sujeitos às obrigações constantes no capítulo **"DOS PAGAMENTOS"**.

53.5.1- Quando se tratar de cota com mais de um titular o percentual cobrado será proporcional ao percentual de cobertura e indenização. Ocorrido sinistro em cotas com a participação de mais de um **CONSORCIADO**, a indenização será proporcional à participação percentual deste **CONSORCIADO** e observadas as demais cláusulas deste capítulo.

53.6 - Estão disponíveis na **ADMINISTRADORA** a íntegra com os Termos das Condições Gerais e Condições Particulares e Especiais do Seguro de Vida.

53.7 - Em caso de sinistro deverão ser entregues na **ADMINISTRADORA** os documentos constantes na relação **"Liquidação de Sinistros - Vida em Grupo e Acidentes Pessoais"** (Anexo III deste Regulamento).

DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO

54 - Deliberada na **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a dissolução do Grupo:

I. Quando por assunto tratado no artigo 33 itens "d" e "e", os **CONSORCIADOS** que tiverem recebido o crédito recolherão na data

de vencimento as contribuições vincendas, relativas ao fundo comum, que serão atualizadas de acordo com o preço do bem imóvel objeto do Contrato, na forma aqui estabelecida.

II. As importâncias recolhidas na forma do item anterior serão restituídas mensalmente, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao saldo credor de cada um, primeiramente, aos **CONSORCIADOS ATIVOS** que não receberam o crédito e, posteriormente, aos excluídos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

55 - Nos casos em que ocorrer a retomada do bem, extrajudicial ou judicialmente, a **ADMINISTRADORA** deverá vendê-lo.

55.1 - Os recursos arrecadados com a venda do bem destinar-se-ão ao pagamento das parcelas em atraso e vincendas, além do reembolso das despesas e honorários advocatícios previstos no artigo 22.17 item "d", com apropriação ao fundo comum e de reserva, deduzida a taxa de administração.

55.2 - O saldo positivo, porventura existente, será devolvido ao **CONSORCIADO** cujo bem tenha sido retomado, ficando responsável pelo saldo negativo, se houver.

56 - É de responsabilidade do **CONSORCIADO** a atualização de suas informações cadastrais perante a **ADMINISTRADORA**, e em especial o endereço, telefone e dados relativos a conta de depósito, se a possuir.

56.1 - A referida conta de depósito será utilizada para devolução de valores, se houver, inclusive no que tange a devolução no encerramento do grupo.

57 - Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, conforme relação abaixo:

PEP Direto

Defensor Público Geral da União

Deputado Federal

Diretor de Autarquia Federal ou equivalente

Diretor de Empresa Pública Federal ou equivalente

Diretor de Fundação Pública Federal ou equivalente

Diretor de Soc. de Economia Mista Federal ou equivalente

Governador

Membro de Tribunal Superior

Membro do Tribunal Regional Federal

Membro do Tribunal Regional do Trabalho e Eleitorais

Membro do Conselho Superior de Justiça

Membro do Conselho da Justiça Federal

Membro do Conselho Nacional de Justiça

Membro do Conselho Nacional do Ministério Público

Membro do Supremo Tribunal Federal

Membro do Tribunal de Contas da União

Membro Forças Armadas

Membro de Instituições de Ensino

Ministro de Estado

Prefeito de Capital de Estado

Presidente da República

Presidente de Assembleia e Câmara Legislativa

Presidente de Autarquia Federal ou equivalente

Presidente de Câmara Municipal de Capital de Estado

Presidente de Conselho de Contas de Estado/Distrito Federal

Presidente de Conselho de Contas de Municípios

Presidente de Empresa Pública Federal ou equivalente

Presidente de Fundação Pública Federal ou equivalente

Presidente de Soc. de Economia Mista Federal ou equivalente

Presidente de Tribunal de Contas de Estado/Distrito Federal

Presidente de Tribunal de Contas de Municípios

Presidente de Tribunal de Justiça

Procurador-geral Eleitoral

Procurador-geral da Justiça Militar
Procurador-geral da República
Procurador-geral de Justiça de Estado/Distrito Federal
Procurador-geral do Ministério Público junto ao TCU
Procurador-geral do Trabalho
Secretário Especial
Senador
Subprocurador-geral da República
Vice-governador
Vice-prefeito de Capital de Estado
Vice-presidente da República
Vice-presidente de Autarquia Federal
Vice-presidente de Câmara Municipal de Capital de Estado
Vice-presidente de Empresa Pública Federal
Vice-presidente de Fundação Pública Federal
Vice-presidente de Soc. de Economia Mista Federal
Vice-procurador-geral da República
Vice-procurador-geral de Justiça
Vice-procurador-geral Eleitoral

Relacionamento Familiar

Pai e Mãe
Irmãos(ãs)
Filhos(as)
Cônjuge(Esposo/Esposa)
Companheiro(a)
Enteado(a)
Padrasto/Madrasta

Relacionamento Próximo

Representante ou Procurador de PEP
Assessor ou Assistente Parlamentar de PEP
Assessor ou Assistente Técnico de PEP
Assessor ou Assistente Jurídico de PEP
Sócios
Amigos de PEP
Parentes não constantes do Quadro Anterior

58 - A **ADMINISTRADORA** colocará à disposição do **CONSORCIADO** cópia das demonstrações financeiras da **ADMINISTRADORA** e do **GRUPO** devidamente autenticadas e assinadas pelos diretores e responsável pela contabilidade acompanhada das notas explicativas e do parecer da auditoria independente.

59 - As regras e disposições constantes deste Regulamento estão de acordo com as disposições da legislação ordinária, especialmente com o Código de Defesa do Consumidor, com a circular Bacen nº. 2.766/97 (para os grupos I01 ao I94 e para os grupos Plano Aluguel exceto PA14), a Lei nº 11.795/08, a Circular Bacen nº 3432/09 (para os grupos a partir do I95 e o PA14), respectivas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, a partir do instante em que o **CONSORCIADO** formalizar sua adesão às condições gerais e específicas previstas neste Contrato.